



**Exmos. Senhores:**

- **Primeiro-Ministro;**
- **Ministra de Estado e das Finanças;**
- **Ministro da Solidariedade, Emprego e  
Segurança Social;**
- **Secretário de Estado da Administração Local  
e Reforma Administrativa**
- **Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.**

**N/Ref.º0764/COORD.**

**Lisboa, 9 de Dezembro de 2013**

**Assunto:** Aviso prévio de Greve

---

**O STML, Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa e o STAL, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo dos artigos 57º da Constituição da República Portuguesa, 530º e seguintes do Código do Trabalho e 392º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, vêm comunicar que declaram uma greve ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efectuar, das 00h00 do dia 24 de Dezembro de 2013 às 24h00 do dia 5 de Janeiro de 2014, abrangendo, independentemente do título de vínculo contratual, os trabalhadores do Município de Lisboa, nos termos abaixo indicados:**

**A greve abrangerá:**

- 1 No dia 24 de Dezembro: todos os trabalhadores da Divisão de Limpeza Urbana, independentemente do respectivo tipo de vínculo e todos os trabalhadores que exercem funções de condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, de motoristas de pesados e motoristas de transportes públicos;

- 2 No dia 26 de Dezembro: todos os trabalhadores do Município, independentemente do respectivo tipo de vínculo;
- 3 No dia 27 de Dezembro: todos os trabalhadores da Divisão de Limpeza Urbana, independentemente do respectivo tipo de vínculo e todos os trabalhadores que exercem funções de condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, de motoristas de pesados e motoristas de transportes públicos;
- 4 No dia 28 de Dezembro, das 00h00 às 05h00, todos os trabalhadores da Divisão de Limpeza Urbana, independentemente do respectivo tipo de vínculo e todos os trabalhadores que exercem funções de condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, de motoristas de pesados e motoristas de transportes públicos;
- 5 Das 00h00 do dia 24 de Dezembro de 2013 às 24h00 do dia 5 de Janeiro de 2014 a greve abrangerá todos os trabalhadores relativamente ao trabalho extraordinário.

**A greve tem os seguintes objetivos:**

1. Lutar contra a externalização de serviços e de atribuições e contra a privatização de serviços públicos essenciais na CML, em defesa do Serviço Público Municipal;
2. Exigir a negociação com os sindicatos, a informação e transparência de qualquer processo que envolva os trabalhadores e Serviços Municipais;
3. Reafirmar o direito inalienável do vínculo laboral dos trabalhadores ao Município;
4. Lutar contra o esvaziamento de atribuições de serviços da CML;
5. Lutar pela dotação adequada de recursos humanos, meios e equipamentos, e pela continuação da qualidade da prestação de serviço público, pelo Município, aos cidadãos e à cidade;
6. Exigir condições de Segurança e Saúde nos locais de trabalho;
7. Lutar pela implementação do horário por turnos para os trabalhadores do período diurno afetos à atividade na Garagem dos Olivais 3;
8. Lutar pelo pagamento do suplemento de trabalho noturno no respetivo trabalho extraordinário a todos os trabalhadores, nomeadamente no RSB;
9. Lutar, nas situações de acidentes de trabalho, pelo pagamento correspondente aos

suplementos com desconto para a CGA e Segurança Social que sejam auferidos pelos trabalhadores, nomeadamente a prestação de trabalho extraordinário;

10. Lutar pelo pagamento da remuneração do período de férias como é paga em serviço efetivo nos serviços de prestação contínua;
11. Lutar contra o OE para 2014 e pelas funções sociais do Estado;
12. Lutar pela demissão do Governo;
13. Lutar contra a lei das 40 horas;
14. Lutar contra os cortes nos vencimentos, nas pensões, no subsídio de desemprego, no subsídio de doença e noutras prestações sociais;
15. Lutar contra o aumento de IRS nos Salários e nas pensões e contra o aumento dos descontos dos trabalhadores e aposentados para a ADSE;

Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 00h00 ou termine depois das 24h00, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período de tempo coberto por este pré-aviso, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço e prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho.

Para os efeitos do disposto no art. 396º nº 3 do RCTFP, bem como no art. 534º nº 3 do Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no art. 399º do RCTFP e no art. 537º do Código do Trabalho, de acordo com as regras já negociadas, ou que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efetivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal das férias, **exceptuando-se os trabalhadores do Regimento de Sapadores Bombeiros em que os serviços mínimos são os constantes da proposta como segue:**

<b><u>Incêndios – IN</u></b>			
Locais isolados IN 1	{ Ar livre Parque Florestais de Monsanto Queimada não autorizada	<b><u>Explosões EX</u></b>	{ Centros Comerciais Edifícios Oficinas Outras Unidades de restauração Unidades industriais Veículos Via Pública
Locais públicos IN 2	{ Centros Comerciais Escolas e similares Estabelecimentos administrativos Estabelecimentos bancários Estabelecimentos de saúde Estabelecimentos militares Hospitais e similares Hotéis e similares Lares e Infantários Locais de culto Monumentos Recintos de diversão Restaurantes e similares	<b><u>Abertura de Portas AP</u></b>	{ Com fogão ligado Com esquecimento de panela ao lume Com pessoa que não responde à chamada Com pessoa no interior Com criança no interior
Edifícios habitacionais IN 3	{ Barracas devolutas Barracas habitadas Edifícios devolutos Habitações Princípio de incêndio habitações	Meios de transporte AS 2	{ Acidente de viação com encarcerados Acidentes em composições da CP Acidentes em composições do metropolitano Acidentes no Rio Tejo Retirar pessoas do rio
Meios de Transporte IN 4	{ Aéreos Automóveis Feroviários Marítimos - Fluvial	Salvamento de doentes AS 3	Conduções urgentes
Contentores do lixo IN 5	{ Papeleiras Contentores do lixo Lixeiras	<b><u>Perigos em infra-estruturas PI</u></b>	
Outros incêndios IN 6	{ Armazéns Depósitos Fábricas Oficinas Unidades Industriais	Infra-estruturas eléctricas PI 1	Curto-circuitos
<b><u>Acidentes/ Salvamentos AS</u></b>		Infra-estruturas de gás PI 2	Fechar gás
Encerrados/ Soterrados AS 1	{ Edifícios Elevadores Máquinas Obras	Saneamento e Arruamentos PI 3	Limpeza de pavimento Apenas no âmbito da UCA
Inspeções de Emergência PR 2	{ Condições de segurança Mau estado de conservação Ruína	Substâncias Perigosas PI 4	{ Biológicas Nucleares Químicas
<b><u>Inundações AG</u></b>	Fluvial	<b><u>Derrocadas / Quedas DE</u></b>	
		Infra-estruturas e terras DE 1	{ Barracas em mau estado Derrocadas de construções Desabamento / aluimento de terras Desabamento / mau estado de muros Edifícios em mau estado Infra-estruturas aéreas

A obrigação da prestação dos serviços mínimos será assegurada sempre e só quando sejam insuficientes, para o efeito, os trabalhadores que não hajam aderido à greve.

### **Serviços mínimos, para o Aeroporto de Lisboa:**

1. Voos médicos.
2. Voos militares.
3. Voos que não se destinando ao Aeroporto de Lisboa, declarem necessidade de apoio por emergência de qualquer ordem.
4. Serão asseguradas as dotações mínimas estabelecidas para o destacamento do Aeroporto, 10 elementos.

Aos trabalhadores em prestação de serviços mínimos aplica-se o disposto no art. 401º do RCTFP, aprovado pela Lei 59/2008, com direito à remuneração, suplementos remuneratórios e subsídios que venceriam em prestação de trabalho.

Relativamente à segurança e manutenção das instalações a que também se referem o art. 396º nº 3 do RCTFP e o art. 534º nº 3 do Código do Trabalho propõe-se:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou do encerramento;

Nos serviços que funcionam ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos.

**Pe' A Direção do STML**

J. Vítor Reis

**Pe' A Direção do STAL**

Francisco Braz